



Ofício nº 447/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 20 e 22 de outubro de 2025:

1 - PROJETO DE LEI Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União Brasil, que institui o Programa Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Pato Branco, Paraná e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 143, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, MENSAGEM Nº 43/2025, que prorroga a vigência da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015-2025.

3 - PROJETO DE LEI Nº 162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de “Luiz Carlos Valente”.

4 - PROJETO DE LEI Nº 170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de “Eleutério Bortot”.

5 - PROJETO DE LEI Nº 171, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de “Sabina Rachwal”.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Geri Natalino Dutra
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Programa Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Pato Branco, Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola, destinado à promoção da saúde ocular dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Programa Visão para o Futuro - Oftalmologista na Escola tem por objetivos:

- I - realizar, no primeiro trimestre de cada ano letivo, exames oftalmológicos em todos os alunos matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental do Município;
- II - diagnosticar precocemente distúrbios oftalmológicos, tais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e outras doenças oculares;
- III - proporcionar tratamento adequado aos alunos que apresentarem distúrbios oftalmológicos;
- IV - orientar os alunos e seus responsáveis sobre a importância da saúde ocular.

Art. 3º A direção de cada escola, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá agendar os exames oftalmológicos referidos no inciso I do art. 2º, mediante programação das turmas.

§ 1º Os pais ou responsáveis pelos alunos deverão ser informados sobre a data e o horário dos exames.

§ 2º Os exames de que trata o *caput* deste artigo serão realizados nas dependências das escolas, por oftalmologistas ou técnicos capacitados do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º É facultado aos pais ou responsáveis pelos alunos realizar exames oftalmológicos com profissional particular de sua escolha, sendo obrigatória a apresentação do resultado na secretaria da escola até o último dia do primeiro trimestre letivo.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer comprovante de realização dos exames, o qual deverá ser anexado à documentação escolar do aluno.

§ 5º Os alunos que passarem a utilizar óculos deverão ser reavaliados no ano letivo subsequente quanto aos resultados do uso.

Art. 4º Os alunos que apresentarem distúrbios oftalmológicos deverão ser encaminhados para acompanhamento médico especializado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, óculos aos alunos que necessitarem, mediante prescrição médica oftalmológica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, tais como optometristas, oftalmologistas, óticas, laboratórios ópticos e organizações da sociedade civil, para:

- I - fornecimento de óculos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

II - realização de cirurgias oftalmológicas;

III - execução de outros procedimentos necessários ao tratamento dos alunos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 1.087, de 30 de dezembro de 1991.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Prorroga a vigência da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015-2025.

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026 a Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015-2025.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação previsto no *caput*, deverão ser concluídos os estudos e elaborado o novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina via pública de “Luiz Carlos Valente”.

Art. 1º Fica denominada de “Luiz Carlos Valente” via pública situada no Loteamento Vale Verde, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina via pública de “Eleutério Bortot”.

Art. 1º Fica denominada de “Eleutério Bortot” via pública situada no Loteamento Vale Verde, Bairro São João, Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina via pública de “Sabina Rachwal”.

Art. 1º Fica denominada de “Sabina Rachwal” via pública localizada transversalmente entre a Rua Osvaldo Cruz e a Rua Castelo Branco, no Bairro São Cristóvão, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido próprio público, contendo a denominação consignada no *caput* deste artigo, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AC6-C533-DF2D-C774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/10/2025 17:49:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1AC6-C533-DF2D-C774>